

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

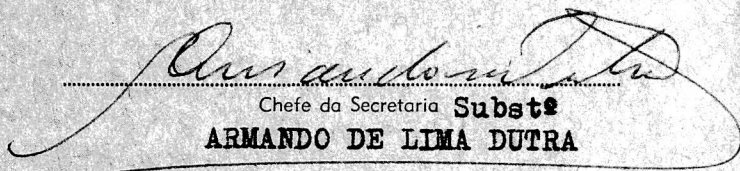
~~Dia 24/07/72~~
~~hora 13:30~~

PROC. N.º 368/72

JUIZ DO TRABALHO : Dr. Carlos Edmundo Baluti

AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de julho do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autúo a
presente reclamação apresentada por LAURO DE ANDRADE
contra
CONSTRUTORA SULTEPA S/A.-Terraplenagem e Pavi-
mentação.


Chefe da Secretaria **Substº**
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: **Cômputo das horas extras no 13º salário/1971 e nas
férias.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 368/72
Em 18/07/72

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de julho de 1972
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de
Montenegro, o Sr. LAURO DE ANDRADE
(Reclamante)
Motorista, Casado, Brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Vendinha, perto da Constr. Sultepa portador da C. P. —
N.º 37.446, Série 253, e apresentou a seguinte reclamação contra CONS-
TRUTORA SULTEPA S/A.-Terraplenagem e Pavimentação Const. Estr.
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n.º Vendinha - Montenegro.
(Rua e número)

Declarou:

Que trabalha de Motorista para a reclamada desde 16.01.71;
Que tem o salário de Cr\$ 1,10 por hora desde 13.09.72;
Que é pago por mês;
Que as horas extras trabalhadas para a reclamada não foram computadas nos cálculos do 13º salário e férias a que fez jus.

Isto posto, RECLAMA, a calcular:

- a) cômputo das horas extras no cálculo do 13º salário referente ao ano de 1971;
- b) cômputo das horas extras no cálculo das férias a que teve direito.

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 27.07.72, às 13,30 horas, devendo na ocasião trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento do presente processo.

Lauro de Andrade

LAURO DE ANDRADE
RECLAMANTE

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data, foi

o ~~pedido~~ e devida ~~notificação~~
a ~~reclamação~~, através de Sr. Cf. de Justiça

Montenegro, 18 de 07 de 1973

Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Montenegro, 08 de 07 de 1973

Motorista Casado

Vendiana, perto de Consta. Salteira

no 37.446

TUTORA SU TERA S/A - Terceleiras e Pavimentação

Montenegro - Vendiana

Declarou:

Que trabalha de Motorista para a reclamada desde 16.01.71;

Que tem o salário de Cr\$ 1,10 por hora desde 17.09.72;

Que é pago por mês;

Que as horas extras trabalhadas para a reclamada não foram

computadas nos cálculos de 13º salário e férias e que fez

juiz.

Isso posto, RECLAMA, a calcular:

a) cômputo das horas extras no cálculo de 13º salário

referente ao ano de 1971;

b) cômputo das horas extras no cálculo das férias e

que teve direito.

O reclamante fica ciente da data designada para a audi-

ência, dia 27.07.73, às 13,30 horas, devendo na ocasião tra-

zer as provas que julgar necessárias, constantes de documen-

tos e testemunhas, estas no máximo de três, e que seu não com-

parecimento à referida audiência, importará no arquivamento

do presente processo.

LAURO DE ANDRADE

RECLAMANTE

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Proc. nº 368/72

NOTIFICAÇÃO

SR. **CONSTRUTORA SULTEPA S/A.-Terraplenagem e Pavimentação**
Vendinha - Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **LAURO DE ANDRADE**

Reclamado **CONSTRUTORA SULTEPA S/A.-Terraplenagem e Pavim.**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na rua **Fernando Ferrari, esq.Dr.Flores**, n.º _____, no dia **vinte e sete** (**27**) do mês de **julho/72**, às **treze e trinta** (**13,30**) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

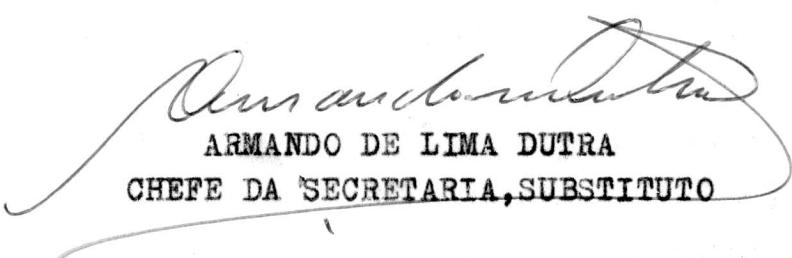
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia de Termo de Reclamação

Montenegro _____ **18** de **julho** de 19 **72**


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Jmy 4

PROCESSO Nº 368/72

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 72, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: LAURO DE ANDRADE, reclamante, e CONSTRUTORA SULTEPA S/A - Terraplanagem e Pavimentação, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: cômputo das horas extras no 13º salário e nas férias. Presentes as partes, estando a reclamada representada pelo sr. HOMERO HOFER, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Pelas partes foi dito que haviam conciliado o presente litígio, estabelecendo um acôrdo nas seguintes condições: a reclamada paga ao reclamante, neste ato, a importância de R\$ 190,00, contra recibo de quitação da inicial. Custas de R\$ 19,00, pela reclamada. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

P. Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRE LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

Lauro de Andrade
Reclamante

Homero Hofer
Reclamada.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



f 5
pmy

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 27 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 72, nesta cidade de Montenegro, às 13,45 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante LAURO DE ANDRADE e o Reclamado CONSTRUTORA SULTEPA S/A, rep. pelo sr. HOMERO HOFER e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 190,00 (Cento e noventa cruzeiros. * * * * *) relativa a os autos do processo 368/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

[Assinatura]
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

fb
m

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 163/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º JCJ-368/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: LAURO DE ANDRADE

RECLAMADO OU RECORRIDO: CONSTRUTORA SULTEPA S/A.

CONSTRUTORA SULTEPA S/A.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 19,10.--.--. (DEZANOVE CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS.--.--.--.)

referente a CUSTAS
(custas judiciais ou emolumentos)

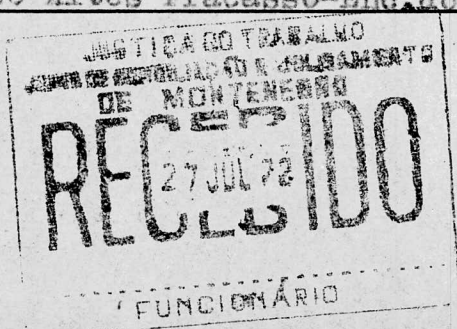
1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$ 0,10
11. do acordo	Cr\$ 19,00
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
	Cr\$ 19,10

(DEZANOVE CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS.--.--.--.)
(por extenso)

Montenegro 27 de julho de 1972

Maria José Alves Fracasso-Enc. do SACE

2.ª Via — Processo
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71





CONCLUSÃO

Em data, faço estes autos conclu-
so para Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 27, 7, 1942

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz de Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

RECEBIDO

2ª Via - Processo
Nº 147
120.814.10024 - 2771